



09

Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 15/02/22
Maria Aparecida Zimmermann
Mária Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Angelina, 09 de fevereiro de 2022

Ofício/Gabinete/Prefeita n^o 11/2022

À sua Excelência
Írio Schmitt
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina
Estado de Santa Catarina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei complementar que "ALTERA O ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR N. 21/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", incluso, solicitando a tramitação e apreciação por esta Eg. Casa Legislativa, em regime de *URGÊNCIA URGENTÍSSIMA*, eis que o Município necessita proceder a designação de servidores para integrar comissões disciplinares.

Atenciosamente,

Roseli Anderle
Roseli Anderle

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 15.02.22
Maria Aparecida Zimmermann
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR N. 21/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A alteração do referido dispositivo incentivará os servidores designados a compor as comissões para instruir os processos administrativos municipais, atribuição que demanda do servidor comprometimento e desenvoltura, além da que é própria do cargo que ocupa.

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade do projeto de lei apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, eis que o Município necessita proceder a designação de servidores para integrar comissões para processos administrativos disciplinares, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 09 de Fevereiro de 2022

Roseli Anderle
Roseli Anderle

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 15/02/12
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22

**“ALTERA O ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR N. 21/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ROSELI ANDERLE, Prefeita do Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 142 da Lei Complementar n. 21/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 142 Ao servidor efetivo designado para participar como membro titular de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de caráter transitório, será paga uma gratificação mensal correspondente a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o membro nomeado como Presidente;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), para os demais membros;

§1º O valor da gratificação instituída nesta Subseção:

I - não será incorporado ao vencimento ou à remuneração percebida pelo servidor;

II - não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem;

III - integra o cálculo da Gratificação Natalina, pela proporcionalidade dos meses recebidos;

IV - não compõe a base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária vertida para o ANGEPREV;

§2º Os critérios para a instituição e o funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a designação de seus membros serão disciplinadas por ato do Prefeito Municipal, que deve expressamente observar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e especialmente as seguintes condições:

I - os servidores que participarem de comissão de sindicância não poderão participar da decorrente comissão de processo disciplinar, quando instituída;

II - não poderá participar da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, o autor da denúncia ou representação;

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

§3º O pagamento da gratificação instituída nesta Subseção, cessará:

I - por interesse administrativo;

II - quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado;

§4º Será devida a gratificação instituída por esta Subseção ao membro suplente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apenas quando formalmente designado para substituição de membro titular.

§5º É vedado o pagamento da gratificação instituída nesta Subseção aos membros titulares que gozarem de afastamentos ou licenças com ou sem remuneração e ou estiverem em férias.

§9 O servidor designado para participar como membro titular da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar que faltar justificadamente às reuniões por mais de uma vez, será substituído de forma definitiva por membro suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelina/SC, em 09 de fevereiro de 2022

Roseli Anderle
ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal